

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2988, DE 20 DE JUNHO DE 2.000

Institui feriados religiosos de guarda no município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, os feriados religiosos de guarda, abaixo relacionados, de conformidade com a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995:

- I - Sexta-feira da Semana Santa
- II - Corpus Christi
- III - 3 de maio (Festa da Santa Cruz)
- IV - 02 de Novembro (Finados)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 669, de 31 de março de 1967 e 2945, de 11 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2.000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de junho de 2.000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete